



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

QUESTIONAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, abaixo respondemos aos questionamentos dos itens do edital:

1- O item 4 do edital esta divergindo do objeto da capa do edital, qual o verdadeiro objeto?

Resposta: Desconsiderar o objeto do item 4.1 do edital, o objeto correto é o que consta na capa do edital e no item 1.1 do Anexo I – Projeto Básico.

3- O sub-item 10.3, alínea "a", "ix", vai de encontro com a Lei 8.666/93, onde esta dizendo que a planilha de preços deverá citar a marca, tipo e modelo, e/ou referência dos materiais que ira fornecer, e a Lei 8.666/93 diz: "1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. / 2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração."

Resposta: Esse artigo da Lei 8.666/93 se aplica a Administração quando da elaboração do edital. No caso em questão, as empresas quando elaborarem suas propostas de preços devem indicar qual a marca dos materiais que esta ofertando. Isso não fere em absoluto a Legislação. A administração, que no caso é o CREA-PA, não poderá colocar em seus editais a indicação de marca, com base no que prevê a Legislação.

Esclareço que os demais questionamentos do edital e da planilha serão respondidos pela área técnica da CPL.

Belém, 12 de maio de 2017.

Eng. Civil **Marcel Bellini Silva da Costa**
Presidente da CPL